

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1343**

*de 25 de agosto de 2004*

**“Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar área de  
Domínio Público e dá outras providências”.**

*MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu  
sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar área de  
domínio público pertencente ao Município de Camapuã/MS.*

**Parágrafo único. .** *A área de que trata este artigo, se configura em um  
lote de terreno urbano determinado como 1-A, situado no loteamento  
Jardim Princesa do Vale, desta cidade de Camapuã, com área de 469,35  
(quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados e trinta e cinco  
centímetros quadrados), que confronta com 13,30 (treze metros e trinta  
centímetros) de frente para a rua Pedro Celestino, com 17,99 (dezessete  
metros e noventa e nove centímetros) de fundo, confrontando com o lote  
remanescente nº 2-A, pertencente a Prefeitura Municipal de Camapuã, do  
lado direito confronta com o lote nº 02 do loteamento Jardim Princesa do  
Vale, 30,00 (trinta metros) e do lado esquerdo confronta com terras de  
Aberlado Gomes de oliveira Barros com 30,23 (trinta metros e vinte e três  
centímetros), a ser devidamente desmembrada junto ao Serviço Notarial  
da Comarca de Camapuã/MS.*

**Art. 2º..** Efetivada a desafetação, fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área descrita no artigo anterior pelos lotes de terrenos urbanos objetos das matrículas de números 5.145, 5.153 e 5.154, devidamente registrados junto ao Serviço Notarial da comarca de Camapuã/MS.

**Parágrafo único. .** Os lotes de terrenos urbanos de que trata este artigo estão situados no loteamento da Vila Izolina Araújo de Barros, aos quais formam uma área total 4.800,00 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), e assim se descreve e confrontam:

“Lote de terreno urbano da matrícula de n. 5.145, situa-se na Vila Izolina Araújo de Barros, desta cidade de Camapuã, determinado sob o número 01 da quadra 18, medindo 20,00 metros de frente por 60,00 metros da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 1.200,00 (um mil e duzentos metros quadrados), limitando-se: ao Norte - com o lote n. 10, ao Sul - com a rua São Gabriel, ao Leste - com a rua Jaraguari e ao Oeste com o lote n. 02”.

“Lote de terreno urbano da matrícula de n. 5.146, situa-se na Vila Izolina Araújo de Barros, desta cidade de Camapuã, determinado sob o número 02 da quadra 18, medindo 20,00 metros de frente por 60,00 metros da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 1.200,00 (um mil e duzentos metros quadrados), limitando-se: ao Norte - com o lote n. 09, ao Sul- com a rua São Gabriel, ao Leste - com o lote n. 01, ao Oeste com o lote n.03”.

“Lote de terreno urbano da matrícula de n. 5.153, situa-se na Vila Izolina Araújo de Barros, desta cidade de Camapuã,determinado sob o número 09 da quadra 18, medindo 20,00 metros de frente por 60,00 metros da frente aos fundos,perfazendo uma área total de 1.200,00 (um mil e duzentos metros quadrados), limitando-se: ao Norte - com a Avenida Bandeirantes, ao Sul - com o lote n. 02, ao Leste com o lote n. 10 e ao Oeste com o lote n. 08”.

*“Lote de terreno urbano da matrícula de n. 5.154, situa-se na Vila Izolina Araújo de Barros, desta cidade de Camapuã, determinado sob o número 10 da quadra 18, medindo 20,00 metros de frente por 60,00 metros da frente aos fundos, perfazendo uma área total de 1.220,00 (um mil e duzentos metros quadrados), limitando-se: ao Norte - com a Avenida Bandeirantes, ao Sul - com o lote n. 01, ao Leste com a rua Jaraguari e ao Oeste com o lote n. 09”.*

**Art. 3º..** *A área recebida em permuta pela Municipalidade será destinada a construção de casas habitacionais para a população de baixa renda.*

**Art. 4º..** *As despesas para a transferência de domínio dos bens a serem permutados serão suportadas pela Municipalidade.*

**Art. 5º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições me contrário.*

*Camapuã, 25 de agosto de 2004.*

**MOYSÉS NERY** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1343/2004 - 25 de agosto de 2004*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*